Lei Ordinária nº 3969, de 19 de novembro 2020

Declara de utilidade pública a "ASSOCIAÇÃO OSTOMIZADOS DE LEME"

O Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Leme, faço saber que a Câmara aprovou e eu, nos termos do artigo 34, parágrafo 7º, da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica declarada como de utilidade pública a **ASSOCIAÇÃO OSTOMIZADOS DE LEME**, sociedade civil de direito privado, sem fins lucrativos, com finalidade de:

I. Agremiar e assistir os Ostomizados segundo suas necessidades;

II. Desenvolver junto aos Ostomizados e suas famílias, conhecimentos e condições psicossociais que favoreçam a solução de problemas físicos, emocionais e sociais criados pela ostomia e consequentemente promover a reintegração plena e total dos usuários na vida cotidiana;

III. Conscientizar e informar a comunidade do desempenho normal dos Ostomizados a nível social, profissional e sexual;

IV. Motivar o trabalho de equipe multidisciplinar em seu empenho para troca de informações, no sentido de proporcionar um melhor atendimento aos Ostomizados

V. Manter entrosamento com outras entidades congêneres ou a fins, nacional ou internacional, bem como de saúde e cientifica para melhor atendimento aos Ostomizados;

VI. Promover atividades culturais e recreativas;

VII. Visitar novos Ostomizados em hospitais ou em suas residências, para sua maior integração, apoio e orientação

VIII. Promover outras atividades com o fim de angariar fundos para atendimento de suas necessidades;

IX. Outras atividades condizentes com seus objetivos, e outras finalidades afins, com sede e foro no município de Leme, estado de São Paulo, regendo-se pela legislação em vigor e pelas normas estatuárias, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 35.546.235/0001-68.

Artigo 2º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de publicação revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Leme, 19 de novembro de 2020

José Eduardo Giacomelli
Presidente